



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

LEI Nº 369, DE 19 de dezembro de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do plano Plurianual do Município para o exercício de 2001 e da outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica municipal, combinado com as disposições da Lei nº 365, de 31 de maio de 2000, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Para cumprimento das disposições do arts. 36 a 40 da lei nº 365, de 31 de maio de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, o Plano Plurianual do Município – Lei nº 362, de 01.12.1999 – terá projetos suprimidos modificados, conforme discriminação abaixo:

I - Suprimidos:

- a) nº 0307020.1.005;
- b) nº 0307021.1.007;
- c) nº 0307021.1.008;
- d) nº 0307024.1.009;
- e) nº 0307024.1.010;
- f) nº 0308024.1.012;
- g) nº 0308032.1.013;
- h) nº 0308024.1.016;
- i) nº 0308030.1.017;
- j) nº 0807021.1.019;
- k) nº 0807024.1.020;
- l) nº 0841185.1.021;
- m) nº 0841190.1.022;
- n) nº 0843197.1.024;
- o) nº 0848247.1.026;
- p) nº 0842024.1.027;



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

q)nº 0842188.1.029;
r)nº 1688534.1.033;
s)nº 0522137.1.039;
t)nº 1058021.1.044;
u)nº 1375021.1.056;
v)nº 1375428.1.059;
w)nº 1375428.1.060;
x)nº 1375428.1.061;
y)nº 0414078.1.062;
z)nº 0414078.1.063;
aa)nº 0416096.1.064;
bb)nº 1581021.1.065;
cc)nº 1581487.1.066;
dd)nº 1581485.1.067.

II – Modificado:

a)nº 1375428.1.058

Art. 2º - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, republicará o Plano Plurianual para o exercício de 2001 com as modificações introduzidas pelos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º - Na republicação tratada no art. 2º serão reordenados os números dos projetos para coincidir com a sequência da ordem do Anexo 6 – Programa de Trabalho, do Orçamento para o exercício de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 19 de dezembro de 2000.

Paulo Coelho Xavier

Prefeito